

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - SESC/MG
HORÁRIO: 16 : 04
PROTOCOLO

18

- 004001-05658 -

893

23/05/24

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO GERAIS - SESC -
DEPARTAMENTO REGIONAL MINAS GERAIS

Rua Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-906.

REF.: Licitação Concorrência nº 000011-24

Processo nº 004001-05658

Prezados(as) Senhores(as),

DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA. ("Dezoito Comunicação" ou "Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.187.307/0001-06, com sede em Belo Horizonte, na Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 10º e 11º andares, Edifício Hortênsia - Bairro Lourdes, CEP 30112-003, vem, tempestivamente, nos termos do art. 30 da Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e SENAC, e do item 10.1 do Edital de Licitação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão da Comissão Permanente de Licitação de 20/05/2024, que declarou Proponentes DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA. desclassificada do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. O Serviço Social do Comércio Gerais - SESC, Departamento Regional de Minas Gerais, lançou o Edital da Concorrência nº 000011-24, visando a "*contratação de serviços de publicidade e propaganda para atendimento às necessidades da instituição no que diz respeito a atividades que tenham por objetivo o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a intermediação e a supervisão da execução de consultas, produções externas, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação para o Sesc em Minas*".

2. Após a publicação do instrumento convocatório, que previa a realização do certame sob o tipo de licitação "menor preço", as empresas interessadas enviaram suas propostas técnica e comercial. Os documentos foram então analisados pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a área técnica gestora e demandante do objeto deste Edital, tendo sido publicado o julgamento de propostas de preços e documentos de habilitação, em 20/05/2024.

Rua Fernandes Tourinho 735

11º andar CEP 30112 000

Belo Horizonte MG Brasil

Telefax +55 (31) 3280 0018

home page www.18net.com.br

EM BRANCO

892

3. Entretanto, a Recorrente foi surpreendida com a decisão da Comissão de desclassificar esta Proponente, sob o argumento de que o item 9.7 do Anexo I - Termo de Referência não teria sido atendido:

**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 000011-24
PROCESSO SESC EM MINAS: Nº 004001-05658**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2024, às 14:00, a Comissão Permanente de Licitação do Sesc Minas, juntamente com a área técnica gestora e demandante do objeto do Edital de Licitação nº 000011-24; em acordo com o previsto no item 10.1. do Edital, reuniram-se para a verificação de conformidade das propostas de preços apresentadas e documentos referentes à qualificação técnica e econômico financeira apresentados pelas proponentes.

Compulsando as propostas apresentadas constatou-se que a proposta apresentada pela proponente DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA contrariou o disposto no item 9.7 do Anexo I - Termo de Referência, que por sua vez, é claro quanto à inadmissibilidade de propostas que apresentassem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nesse modo, via de consequência, desclassificada da licitação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(...)

9.7. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

4. Por outro lado, a Comissão informou que os demais 05 (cinco) proponentes participantes encontravam-se com valores percentuais iguais de desconto, sendo que a análise da documentação de qualificação técnica foi realizada para todas eles:

EMPRESA	ITEM A	ITEM B
FLD S/A	80%	0,01%
PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA	80%	0,01%
FAZ PUBLICIDADE LTDA	80%	0,01%
DP BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA	80%	0,01%
AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	80%	0,01%

5. Ato contínuo, a Comissão concluiu que as 05 (cinco) proponentes melhores classificadas cumpriram as exigências para qualificação econômica financeira, atribuindo as seguintes notas:

EMPRESA	ITEM A	ITEM B	TOTAL
FLD S/A	20	79,95	99,95
PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA	20	79,95	99,95
FAZ PUBLICIDADE LTDA	20	79,95	99,95
DP BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA	20	79,95	99,95
AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	20	79,95	99,95

6. Tendo em vista o empate no resultado final das propostas, a Comissão convocou, conforme previsto no item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência, as proponentes classificadas para a sessão de sorteio prevista para o dia 23/05/2024, às 09h.

7. Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, com o devido respeito, a análise realizada pela i. Comissão merece reparo, uma vez que:



EM BRANCO

891

- a. o item 9.7 do Anexo I - Termo de Referência dispõe que o valor das **propostas** não pode ser simbólico, irrisório ou de valor zero, referindo-se ao valor total da proposta, e **não valor de determinado item ou mesmo ao valor do desconto**;
- b. o valor ofertado no item B pelas proponentes classificadas foi de **0,01%**, o que, na prática, não representa nenhuma diferença de 0%, não se mostrando razoável ou proporcional desclassificar a empresa por valor que não representa nenhum impacto financeiro; e
- c. na prática, a proposta apresentada pela Dezoito Comunicação é mais vantajosa para o SESC do que as demais, uma vez que não há Receita da Agência para o serviço em questão, item B.

8. Verifica-se, portanto, que desclassificar a Dezoito Comunicação empresa sem desclassificar as demais configura um tratamento anti-isonômico, o que não pode ser admitido nos termos do Regulamento do SESC.

II. DIREITO

II.1. Necessidade de reconsideração da decisão

9. Nos termos do item 8.12 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital, as proponentes deveriam apresentar proposta incluindo todos os valores ofertados deverão incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas para a execução do objeto:

8.12. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas para a execução do objeto, tais como tributos, taxas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições de execução e de faturamento.

10. Nesse sentido, o item 9.1 do Anexo I, dispõe que o julgamento das propostas seguiria os seguintes critérios:

9.1. Para julgamento da licitação, baseada no critério de preço, a avaliação das propostas se dará a partir dos itens abaixo discriminados na tabela e conforme mecânica apresentada a seguir.

Item	Detalhamento
A	Percentual de desconto incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante. Sendo o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) de desconto.
B	Honorários para acompanhamento de produção de serviços e suprimentos externos junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Contratante, deverão ser apresentados honorários no percentual de até 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores
C	Serviços de mídia (planejamento, execução e distribuição de propaganda) = Desconto padrão p/e 15%

EM BRANCO

11. Nesse contexto, a Dezoito Comunicação apresentou, em sua proposta, todas as informações necessárias e de acordo com o previsto no edital. A decisão de desclassificar a Dezoito Comunicação, proferida pela Comissão Julgadora, baseou-se na alegação de que esta recorrente teria supostamente descumprido o disposto no item 9.7 do Anexo I - Termo de Referência:

9.7. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

12. No entanto, verifica-se de forma clara que o item 9.7 do Anexo I - Termo de Referência refere-se expressamente ao valor total **da proposta (e não do desconto)**, estabelecendo que este não pode ser igual a zero. Em nenhum momento, o item mencionado exige que cada item específico dentro da proposta deva seguir essa regra.

13. Tanto é verdade que, nas respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, disponibilizados pelo SESC em 15/05/2024, deixam claro que a proponente deveria considerar "todos os custos diretos e indiretos necessários à contratação e perfeita realização dos serviços objeto desta Licitação" e ainda que "não há no instrumento convocatório fixação de limite ou percentuais de lucro das empresas, cabendo, todavia, no caso da apresentação de valores possivelmente compreendidos como inexequíveis, ser atribuída a proponente o ônus da comprovação de que tais valores ofertados possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada cabendo ao próprio licitante a decisão acerca do preço mínimo que ele poderá suportar". Veja-se que não houve qualquer menção sobre a possibilidade de considerar um valor irrisório para um item específico:

Questionamento 02:

Item 9 do Termo de Referência: Critério de Julgamento da Proposta.

*Para o item Proposta de Preço, as licitantes precisam apresentar 2 tipos de valores:
A - Percentual de desconto incidente sobre a Tabela do Sinapro, limitado a 80%, valor máximo.*

B - Honorários para acompanhamento de produção em até 15% (quinze por cento).

Pergunta: Para o item A, existe um limite estabelecido.

Para o item B, qual o limite que não será considerado preço irrisório ou simbólico?

Resposta 02:

Em acordo com o item 9.9 do Termo de Referência, deve a licitante proponente considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à contratação e perfeita realização dos serviços objeto desta Licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro. Contudo, não há no instrumento convocatório fixação de limite ou percentuais de lucro das empresas, cabendo, todavia, no caso da apresentação de valores possivelmente compreendidos como inexequíveis, ser atribuída a proponente o ônus da comprovação de que tais valores ofertados possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada cabendo ao próprio licitante a decisão acerca do preço mínimo que ele poderá suportar.

EM BRANCO

889

14. Aliás, seria totalmente contraditório e uma verdadeira afronta à isonomia do certame desclassificar uma proposta por apresentar, em um dos itens que a compõem, o valor de desconto zero, enquanto se classificam outras proponentes que apresentaram 0,01%.

15. É importante ressaltar que 0,01% não faz a menor diferença no quesito remuneração da proponente pela prestação dos serviços objeto do contrato, representando apenas uma remuneração adicional de R\$190,00, valor verdadeiramente insignificante. Isso fica ainda mais claro quando se observa o raciocínio a seguir.

16. Considerando o valor total do contrato de R\$21.000.000,00, e que 90% desse valor será investido em comunicação por ano (R\$18.900.000,00), distribuído entre receitas de criação e de mídia, podemos fazer o seguinte exercício:

Investimento em Mídia: R\$15.000.000,00

Receita da Agência: R\$2.250.000,00

Custos de Criação, conforme a tabela: R\$2.000.000,00

Receita da Agência: R\$400.000,00 (considerando os 80% de desconto)

Investimento em Produção: R\$1.900.000,00

Receita da Agência, no caso a 18: R\$0,00

Receita da Agência que cobrou 0,01%: R\$190,00

17. Essa linha de remuneração, como foi solicitada no Edital, Termo de Referência e Esclarecimentos, não faz a menor diferença no quesito remuneração da proponente.

18. Inclusive, a adjudicação do contrato à Dezoito Comunicação é a conduta que representa maior vantajosidade ao SESC. Isso porque, ao aplicar a regra prevista no item 9.2 do Anexo I - Termo de Referência, a Dezoito Comunicação alcança a maior pontuação.

19. Verifica-se que, quanto ao item B, quando se aplica a fórmula $80 - (Px80/15)$ e $P = 0$, tem-se o resultado inquestionável de 80.

9.2. Serão atribuídos pesos para as propostas de acordo com os itens acima, sendo que as propostas serão valoradas conforme a seguinte regra: O desconto apresentado para o item A será multiplicado por 20 (peso atribuído para tal item) e dividido por 80 (valor máximo de desconto a ser apresentado pela proponente). O valor de honorários propostos no item B (com o limite de 15%) será multiplicado por 80 (peso atribuído para tal item), dividido por 15 (valor limite para a proposta) e subtraído de 80 (peso atribuído para tal item). Os resultados serão somados, chegando assim na pontuação total da proposta.

$$\text{Item A} = Px20/80$$

$$\text{Item B} = 80 - (Px80/15)$$

$$\text{Total} = A+B$$

10/04/2021

EM BRANCO

10/04/2021

888

20. Desta forma, a Dezoito Comunicação deve ser classificada em primeiro lugar por apresentar a maior pontuação entre as licitantes, sob pena de desrespeitar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os proponentes, nos termos do art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e SENAC:

CAPÍTULO I DA LICITAÇÃO

Art. 1.º As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão, em regra, precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

21. De fato, se a Comissão considerasse que o valor zero iria contra as regras, também deveria ser considerado o valor de 0,01%, de modo a desclassificar todas as empresas. Não classificar a Dezoito Comunicação carece de razoabilidade e proporcionalidade.

III. CONCLUSÃO

22. Diante de todo o exposto, a Dezoito Comunicação requer – na verdade, como único e possível caminho a ser adotado frente às questões postas – a reforma da decisão que declarou a Recorrente como desclassificada, para que esta seja classificada em primeiro lugar, uma vez que a empresa cumpriu todos os requisitos previstos no Instrumento Convocatório, conforme itens 9.1 e 9.2 do Anexo I - Termo de Referência.

23. Nestes termos, pede deferimento.

DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.

Antônio Carlos R. Moreira Jr.
Diretor Executivo

EM BRANCO

Com o Cartão do Cliente, você tem acesso a um mundo de possibilidades, além de descontos na programação e atividades do Sesc em Minas.

Como fazer o Cartão do Cliente Sesc?

Licitação
CC 000011-24

Modalidade
 Concorrência

Status
 EM ANDAMENTO

Objeto

Contratação de serviços de publicidade e propaganda para atendimento às necessidades da Instituição no que diz respeito a atividades que tenham por objetivo o planejamento, a concepção, a execução, a distribuição, a intermediação e a supervisão da execução de concursos, produções estomais, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação para o Sesc em Minas, sem exclusividade, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

Data de Publicação
 03/05/2024

Data de Sessão
 16/05/2024

E-mail
licitacao@sescmg.com.br

DOCUMENTOS

- Edital e Anexos
- Exclusividades 01/2024
- Ata da Sessão de Abertura
- Convenção Sessão Sorteios - Ata Adjudicatária
- Processos e Imagens
- Ata Sessão do Sorteio**

Sesc em Minas

Trabalhe Conosco

Licitações

Transparência

Ouvidoria

FAQ

EM BRANCO